CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N. 21, 27 DE AGOSTO DE 2024
AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Modifica o Projeto de Lei nº 76, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Projeto de Lei n. 76, de 12 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências", para criação da Ação Aquisição de barco, motor e carretinha para a Defesa Civil, no montante de R$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à criação da Ação Aquisição de barco, motor e carretinha para a Defesa Civil serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:
Ação: 2312
Órgão: 26 – Reserva de Contingência;
Unidade: 001 - Reserva de Contingência;
Programa: 0019 - Reserva de Contingência
Valor da Anulação: _____ R$ 10,00

SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: Aquisição de barco, motor e carretinha para a Defesa Civil;
Órgão: 3 – Gabinete do Prefeito;
Unidade: 003 – Fundo da Defesa Civil;
Programa: 0020 - Fundo municipal da defesa civil;
Valor de suplementação:_____R$ 10,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 76, de 12 de julho de 2024 em Lei, nos termos dos artigos 70 e 71 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de agosto de 2024.

João Márcio Faligurski
[assinado digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

JUSTIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. XX/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Modifica o Projeto de Lei nº 76, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Devido aos últimos anos ser corriqueiro as enchentes em nosso município e como voluntário da defesa civil, acompanhei e vivi a dificuldade em realizar os resgates devido à falta de equipamento, sendo que a defesa civil teve que ficar emprestando barcos, pois o município não tinha este equipamento. Isso acabou atrasando os trabalhos. Com a aquisição deste equipamento, as respostas aos desastres serão mais rápidas e com menores danos.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de agosto de 2024.

João Márcio Faligurski
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador